

CASO PRÁTICO - ESCLARECIMENTOS

Atualizado em 26.06.2024, 15:30h

1. No que se refere à contratação direta, podemos pressupor que toda a fase preparatória da dispensa foi realizada de maneira regular e de acordo com os ditames da Lei n. 8.666/1993 (elaboração de parecer jurídico, publicação na imprensa e afins)?

R: Os elementos necessários à resposta da questão estão pontuados no enunciado. Os argumentos que possam ser utilizados/aventados devem ser abordados por cada equipe.

2. No que tange à segunda parte de questões do caso (Responsabilidade civil), em específico, sobre a responsabilidade das empresas, o parecer precisará contemplar apenas responsabilidade civil, ou seja, a responsabilidade extracontratual do Estado, tendo em vista a ocorrência de danos ambientais, ou estaria também contemplando a responsabilidade ambiental e criminal?

R: O caso se limita à responsabilidade civil do Estado, tendo em vista o contexto fático apresentado.

3. Devemos inferir que o município de Resplendor é apenas hipotético, fictício? Questionamos isso para aferir a possibilidade ou não de consulta à legislação municipal do município real de Resplendor, localizado no estado de Minas Gerais. **O**

R: Município é fictício.

4. Gostaríamos de entender se o índice de 30%, que indica o percentual contratado acima do valor de mercado, caso tivesse sido realizado um processo licitatório normal, foi calculado/medido (i) no momento da contratação, ou seja, em 2020; ou (ii) em momento posterior, como em 2023, em eventual auditoria?

R: Os elementos necessários à resposta da questão estão pontuados no enunciado. Entendemos que a informação requerida não é essencial à resposta da questão.

5. O Município de Resplendor citado no caso é fictício ou refere-se ao município do estado de Minas Gerais?

R: O Município é fictício.

6. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Resplendor era integrante da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Lei Federal nº 11.598/07)? Se sim, em qual categoria de risco enquadravam-se as empresas que causaram dano ambiental, segundo os parâmetros da Resolução CGSIM n.º 57, de 21 de maio de 2020? Não sendo integrante da REDESIM, havia alguma lei municipal que enquadrasse as empresas em alguma categoria de risco (baixo, médio ou alto)?

R: Os elementos necessários à resposta da questão estão pontuados no enunciado. Entendemos que a informação requerida não é essencial à resposta da questão.

7. Quando o município foi incluído no cadastro nacional do art. 3º-A da Lei n.º 12.340/2010?

R: O elemento necessário à resposta é o fato de o Município estar cadastrado no momento da elaboração do plano, em 2020, conforme indicado no enunciado.

8. O prefeito que realizou a contratação da empresa para elaboração do plano, em 2020, era o mesmo da época das chuvas de 2023? No mesmo sentido, quando o município foi incluído no cadastro acima citado, o mesmo gestor estava no comando do município?

R: Considerar que o mesmo prefeito estava no cargo em 2020 e 2023. Quanto ao prefeito do momento do cadastro, consideramos que a informação requerida não é essencial à resposta da questão.